



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

| TIPO DOC | Nº DOC | Nº DIÁRIO | DATA PUBLICAÇÃO |
|----------|------------|-----------|-----------------|
| Decreto | 6.183/2020 | DOM2997 | 05/03/2020 |

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.183, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização prévia de estimativa de preços de mercado nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto municipal disciplina o procedimento administrativo prévio de estimativa de preços de mercado nos processos de aquisições de bens e contratações de serviços comuns no âmbito dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Público Municipal.

Art. 2º. O procedimento prévio de estimativa de preços de mercado tem por finalidade a definição de paradigmas de preços para aceitação das propostas nos procedimentos de contratação, combatendo eventuais sobrepreços e superfaturamentos.

Art. 3º. Todo processo de contratação de bens e serviços comuns deverá conter procedimento prévio de estimativa de preços de mercado referente ao objeto a ser contratado, observadas as seguintes diretrizes:

I – Busca por preços de referência justos e eficazes para balizar os critérios objetivos de aceitação e julgamento das propostas dos procedimentos de contratação.

II – Rapidez nos procedimentos operacionais de estimativa de preços.

III – Diversidade de fontes de pesquisa de preços praticados no mercado, com prioridade na utilização de sistemas de preços oficiais ou de bancos de dados com preços praticados nas contratações da Administração Pública.

IV – Análise crítica dos valores levantados nas diversas fontes de pesquisa, inclusive com avaliação objetiva de extremos de valores inexequíveis e excessivos.

V – Escolha objetiva das metodologias de cálculos em razão da finalidade do levantamento de preços e da amostragem de valores disponíveis.

VI – Segregação de funções e controles recíprocos das atividades de estimativa de preços de mercado.

Art. 4º. O procedimento de estimativa de preços de mercado nas contratações públicas poderá ser realizado com base nas seguintes formas:

I – Por Procedimento de Pesquisa de Preços de Mercado: a ser utilizado nas compras de bens e contratações de serviços comuns.

II – Por Procedimento de Estimativa de Preços por Planilha de Custos e Formação de Preços: a ser utilizado nas terceirizações de serviços que envolvam essencialmente mão de obra.

Art. 5º. A formação dos preços de referência será realizada por meio das seguintes metodologias:

I – Menor Preço, utilizado nos casos de contratação direta sem licitação por dispensa de licitação em que exista competição;

II – Média Aritmética, utilizada nas contratações por licitações, ou por inviabilidade de competição, quando os preços de mercado levantados se apresentem homogêneos, sem influência de extremos, definido mediante aplicação de método estatístico definido neste Decreto.

III - Mediana, utilizada nas contratações por licitações, ou por inviabilidade de competição, quando os preços de mercado levantados apresentem-se heterogêneos, com forte influência dos extremos, definido mediante aplicação de método estatístico definido neste Decreto.

Art. 6º. As decisões e atos processuais da Comissão Orçamentista Permanente - COP deverão ser praticados mediante despacho fundamentado, observada a legislação pertinente e as regras instituídas neste Decreto.

Art. 7º. O procedimento prévio de estimativa de preços de mercado por intermédio de pesquisa de preços de mercado aplica-se às compras de materiais e equipamentos em geral, como também as contratações de serviços comuns e engenharia.

Art. 8º. O procedimento prévio de pesquisa de preços de mercado deverá ser realizado em duas etapas distintas e complementares entre si:

I – LEVANTAMENTO e ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS DE MERCADO: Procedimentos a serem realizados pela Comissão Orçamentista Permanente – COP, destinado a verificação qualitativa dos preços levantados nesta etapa.

II – FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA: Etapa de cálculo do preço de referência à contratação por meio das metodologias previstas neste regulamento, a ser realizada pela Comissão Orçamentista Permanente - COP.

Art. 9º. O levantamento de preços de mercado, a ser realizado pela Comissão Orçamentista Permanente - COP, será efetuado mediante os seguintes parâmetros:

I – Contratações ou atas de registro de preços da União, constantes de sistemas ou base de dados oficiais de portais de compras, inclusive por intermédio de sistemas privados que utilizem tais bases de dados.

II – Contratações ou atas de registro de preços realizadas por estados e outros municípios da federação, por intermédio dos respectivos portais de compras de tais entes, publicações na imprensa oficial ou por consulta direta aos responsáveis.

III – Preços de mercado praticados em portais na Internet, particularmente:

- a) Mídias especializadas: assim considerados aquelas não vinculadas necessariamente a um portal de internet, mas a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, etc;
- b) Sítios eletrônicos especializados: assim considerados aqueles vinculados a um portal de internet com utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, com notoriedade e amplo reconhecimento no mercado;
- c) Domínio amplo (*e-commerce*): assim considerados aqueles sites presentes no mercado nacional de comércio eletrônico (*e-commerce*) ou de fabricação de produtos, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que sejam empresas legalmente constituídas.

IV – Fornecedores do mercado especializado local ou regional, por meio de solicitação formal de cotação específica para o objeto a ser contratado.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo serão utilizados, preferencialmente, de forma combinada para refletir uma cesta de preços adequada, devendo ser priorizados aqueles previstos nos incisos I e II, exceto nos casos de contratação direta sem licitação por dispensa.

§2º. Não havendo preços registrados em um dos parâmetros prioritários contidos nos incisos I e II, deverão ser juntados aos autos a comprovação de tal impossibilidade e utilizado, justificadamente, os demais parâmetros fixados neste artigo.

§3º. Não são admitidos preços de mercado obtidos em sítios de leilões ou de intermediação de vendas na Internet.

§4º. O procedimento prévio de pesquisa de preços de mercado deverá resultar em três ou mais preços de mercado válidos, representando uma cesta de preços aceitável para cada objeto, salvo justificada impossibilidade de obtenção do mínimo de três preços e considerando análise circunstanciada da adequação do preço de referência levantado, observado o disposto no art. 16, inciso XXVI, § 1º, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN.

§5º. Para comprovação da realização dos procedimentos de pesquisa de preços, é obrigatório a juntada aos autos do processo de contratação de todos os documentos comprobatórios, tais como: e-mails, formulários, contratos, atas de registros de preços, relatórios de pesquisas em sistemas de preços oficiais, pareceres, despachos, planilha de formação do preço de referência, entre outros.

§6º. Nos casos de contratações diretas por dispensa de licitação, o procedimento de pesquisa de preços deverá ser realizado por intermédio da obtenção de três ou mais propostas de fornecedores do ramo, em âmbito local e/ou regional, sendo os preços levantados nos demais critérios utilizados apenas como comprovação da justeza dos preços propostos diretamente pelos fornecedores.

§7º. Nas contratações diretas sem licitação por inviabilidade de competição, o procedimento de pesquisa de preços visa justificação do preço proposto, devendo ser baseado em preços praticados pelo particular proponente em outras contratações com a Administração Pública.

§8º. No procedimento de pesquisa de preços de mercado poderão ser utilizados preços de contratações ou de atas de registro de preços vigentes, de contratações encerradas nos 180 dias anteriores, ou de propostas efetivamente aceitas em procedimentos de contratações nos 180 dias anteriores, contados da data da realização da pesquisa.

§9º. Os preços levantados no procedimento prévio de pesquisa de preços, independente do parâmetro utilizado, deverão ser analisados com a finalidade de avaliação da compatibilidade com objeto, especialmente quanto às seguintes elementos:

I – Região geográfica da contratação.

II – Similaridade das condições gerais de entrega, execução, prazos e demais obrigações pactuadas.

III – Quantidades contratadas.

IV - Mercado de fornecedores interessados.

V – Prazo de validade.

Art. 10. Na pesquisa de preços de mercado baseada diretamente em fornecedores deverá ser observado:

I – Formalização da consulta aos fornecedores.

II – Parametrização da consulta com todas as condições e especificações concretas do objeto a ser contratado, mediante encaminhamento do termo de referência e seus anexos.

III – Documentação da consulta no processo de contratação.

§1º. A consulta ao mercado poderá ser realizada pelos seguintes meios, observada a ordem de prioridade:

- a) Por solicitação formal de propostas utilizando, preferencialmente, mensagens por correio eletrônico, como regra geral.
- b) Por via telefônica em casos de urgência e quando não houver obtido sucesso com as formas anteriores, justificadamente.

- c) Por visita direta *in loco* ao estabelecimento do particular a ser consultado, de forma complementar.

§2º. Em regra, a consulta a fornecedores deverá ser formal e documentada no procedimento de formação e levantamento de preços, observando-se:

- a) Na forma de consulta por correio eletrônico, devem ser anexados os e-mails e correspondências de solicitação de propostas, e as respectivas respostas e propostas encaminhadas.
- b) Na pesquisa por via telefônica, o responsável deverá registrar em formulário próprio (Apêndice I), além das informações específicas do objeto pesquisado, o número do telefone, dia e horário do contato, bem como dados de identificação pessoal de quem foi consultado.
- c) Na pesquisa direta *in loco*, o responsável deverá registrar em formulário próprio (Apêndice I), além das informações específicas do objeto pesquisado, endereço do estabelecimento, dia e horário da visita, bem como dados pessoais de identificação do empregado ou representante consultado.

§3º. A proposta deverá identificar, de forma completa, o fornecedor responsável, contendo local, data e identificação do responsável.

§4º. Na pesquisa realizada por correio eletrônico, deverá ser evitado o envio de e-mail com cópias para vários interessados, visando não permitir qualquer espécie de combinação de propostas.

§5º. Deverá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias corridos para fins de apresentação da proposta por parte do fornecedor consultado.

Art. 11. A etapa da análise crítica dos preços de mercado levantados deverá envolver:

I – Avaliação qualitativa dos preços de mercado obtidos pela Comissão Orçamentista Permanente – COP, tendo em vista a coerência de especificações e condições com o objeto a ser contratado, nos termos fixados neste Decreto.

II – Avaliação quantitativa da amostra de preços levantada pela Comissão Orçamentista Permanente – COP, e aceitos na avaliação qualitativa, tendo por método objetivo de exclusão de extremos inexequíveis ou excessivos a comparação relativa de cada preço com a média aritmética de todos os preços levantados na pesquisa, segundo a metodologia seguir (planilha modelo – Apêndice II):

- a) Ordenar de forma crescente os preços levantados na pesquisa;
- b) Calcular a média aritmética de todos os preços da amostra; e,
- c) Calcular a variação percentual relativa de cada preço em relação à média, excluindo-se da amostra válida os extremos que tenham variações superiores a 30% para mais ou para menos; e,
- d) Se for necessário, cabe à Comissão Orçamentista Permanente - COP, fazer novos levantamentos de preços de mercado para fins de garantir a utilização de, no mínimo, três preços válidos na amostra que será utilizada para formação do preço de referência.

Art. 12. A etapa de formação do preço de referência deverá ser realizada com base em planilha especializada (modelo – Apêndice II), com aplicação de método estatístico para indicação objetiva da melhor metodologia a ser aplicada em razão da amostra de preços disponível, envolvendo a seguinte sequência:

I - Calcular a média aritmética e a mediana da amostra de preços válidos.

II - Calcular as grandezas matemáticas do desvio em relação a amostra de preços válidos disponíveis.

Art. 13. Nos casos de contratações de serviços que envolva essencialmente mão de obra de engenharia, poderá ser adotada a composição direta de custos e formação de preços de referência, por meio de planilha de custos e formação de preços, com utilização de valores de insumos de mão de obra, materiais e equipamentos, bem como encargos sociais, tributos e demais custos incidentes, observados as normas coletivas das categorias de trabalhadores envolvidos, tarifas públicas, custos de mercados de materiais e equipamentos.

§1º. Aplica-se neste caso o formato de planilha e as regras definidas na IN ° 05/2017 – SEGES/MPDG, e alterações posteriores.

§2º. Se for o caso, os valores estimados poderão ser comparados com os valores limites para contratação aplicáveis à região, segundo fixados por ato do Poder Executivo Federal em relação aos órgãos e entidades do SISG – Sistema de Serviços Gerais.

Art. 14. Na elaboração da planilha de custos e formação de preços dos serviços contínuos, poderá ser realizada pesquisa de preços de mercado em relação a insumos de materiais e equipamentos inerentes aos serviços, observados os procedimentos e metodologias definidas neste Decreto.

Art. 15. Os procedimentos de estimativa de preços de mercado disciplinados neste Decreto deverão ser utilizados também no decorrer da gestão contratual para comprovação da vantajosidade dos preços pactuados, especialmente para:

I – Prorrogações ou renovações de contratos vigentes.

II – Acréscimos de serviços novos ao escopo contratual.

III – Reajustes, repactuações ou revisões de preços.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II deste artigo, ao preço de referência de mercado deverá ser aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação que originou a contratação para fins de manutenção da paridade, afastando eventuais superfaturamentos.

Art. 16. A atuação da Comissão Orçamentista Permanente - COP não isenta de responsabilidade a unidade técnica solicitante, o Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação – CPL e a autoridade que autorizar ou homologar o procedimento de contratação de verificar se efetivamente os preços a serem pactuados então de acordo com os praticados no mercado.

Art. 17. O procedimento prévio de estimativa de preços de mercado é exigência legal para todos os processos de contratação, inclusive por dispensa e inexigibilidade de licitação, observadas suas nuances e especificidades.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

**APÊNDICE I – MODELOS DE FORMULÁRIOS DE
DOCUMENTAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS**

FORMULÁRIO 1: DOCUMENTAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDOR POR TELEFONE

NOME RESPONSÁVEL: _____ MAT: _____

LOTAÇÃO: _____

FORNECEDOR: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO TELEFONE: _____ DATA LIGAÇÃO: _____ HORÁRIO LIGAÇÃO: _____

NOME DO INTERLOCUTOR: _____ FUNÇÃO: _____

MAT _____ ID. _____ ou PF _____

OBJETO: _____

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTE | MARCA | PREÇO |
|-------|------|-----------|------|-----|-------|-------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

JUSTIFICATIVA:

Assinatura

**APÊNDICE II – MODELOS DE FORMULÁRIOS DE
DOCUMENTAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS**

FORMULÁRIO 2: DOCUMENTAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDOR IN LOCO

NOME RESPONSÁVEL: _____ MAT: _____

LOTAÇÃO: _____

FORNECEDOR: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO: _____

DATA VISITA: _____ HORÁRIO VISITA: _____

NOME DO VENDEDOR: _____ MAT _____ ID. _____ ou CPF _____

OBJETO: _____

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTE | MARCA | PREÇO |
|-------|------|-----------|------|-----|-------|-------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

JUSTIFICATIVA:

Assinatura

**APÊNDICE II – MODELO DE PLANILHA COM
METODOLOGIA PARA DEFINIR PREÇO DE REFERÊNCIA**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTE | PREÇOS LEVANTADOS CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS | | MEDIA GERAL | VARIACÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO A MÉDIA GERAL (>30%) | MÉDIA SEM EXTREMOS | MEDIANA SEM EXTREMOS | VALOR DE REFERENCIA | |
|----------------------------------|-----------|-------|-----|--|---------|---------------|---|--------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| | | | | FONTE DE PESQUISA | VR UNIT | VR UNIT (R\$) | | VR UNIT (R\$) | VR UNIT (R\$) | VR UNIT MÁXIMO | VR GLOBAL MÁXIMO |
| VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$): | | | | | | | | | | | 0,00 |

|